

FOSPAR

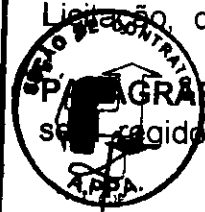


CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** REGENDO O ARRENDAMENTO DE 77.525,00 M2 DE ÁREAS DESCOBERTAS E 7.000,00 M2 DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS, TOTALIZANDO 84.525,00 M2, LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO PORTO ORGANIZADO, NA FORMA ABAIXO:

No 01 dia do mês de abril de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua. Antônio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.063.370-9, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 011/97, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em data de 23.03.98 assina com a **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, estabelecida em Paranaguá-Pr, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Eduardo Baptistella e pelo Diretor, Sr. Dejaire Cesar Costa, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e Decreto Lei 9.760/46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste contrato o arrendamento de 84.525,00 m2, composto por 77.525,00 m2 (área 01) e 7.000,00 m2 (área 02), destinadas para a construção de instalações de acostagem e transporte de produtos, localizadas no Porto de Paranaguá-PR, dentro dos limites da área do porto organizado, e destinada para construção e exploração de um Terminal especializado na descarga de granéis sólidos, com a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência nº 011/97 - **APPA / SETR**, Planta de localização, autorização do Ministério e o relatório da Comissão de Licitação, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.



Joaquim Tramulas Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREAS ARRENDADAS: - A área objeto deste arrendamento, é a seguinte: a) 77.525,00 m2 de área descoberta; b) 7.000,00 m2 de áreas para construção e instalação de acostagem e transporte de produtos, totalizando 84.525,00 m2 (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As áreas de que trata esta cláusula se destinam a instalação de um Terminal especializado na descarga de produtos sólidos a granel de composição mineral e / ou química, compreendendo a construção, instalação, operação e manutenção de no mínimo:

- a - instalações de acostagem;
- b - equipamentos especializados para descarga dos produtos;
- c - conjuntos de transportadores de correias para transportes dos produtos;
- d - opcionalmente a cargo da **ARRENDATÁRIA**, poderão ser implantadas instalações para estocagem adequada dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As condições para arrendamentos e exploração do terminal, bem como construções e instalações de equipamentos, deverão obedecer, no mínimo, às especificações e condições contidas no Edital e Memorial Técnico que farão parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O arrendamento, objeto deste Contrato, destina-se a construção e operação de um Terminal, especializado na descarga de produtos sólidos à granel de composição mineral e/ou química, cargas essas de propriedade da **ARRENDATÁRIA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, podendo ser movimentado outros grânéis, mediante prévia e expressa autorização da **APPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, a serem construídas nas áreas arrendadas, far-se-á sob a modalidade de **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** submeter-se-á integralmente ao Regulamento de Exploração do Porto, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **ARRENDATÁRIA** garantirá uma movimentação mínima de 700.000 (setecentas mil) toneladas por ano, contados a partir da data de início das operações e de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.



Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a **APPA**, pelo arrendamento das áreas, por mês ou fração de mês:

a - R\$ 17.745,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), a partir da assinatura deste Contrato.

b - R\$ 1,00 (hum real)) por tonelada de mercadoria movimentada nas áreas arrendadas, a partir do início das operações do Terminal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O preço do arrendamento mensal será reduzido de 90% (noventa por cento), durante o prazo de construção, disposto no item 09.02.0 do Edital, desde que a fiscalização da **APPA** certifique o regular andamento das obras.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - Os valores contratados para o arrendamento das áreas, serão reajustados da seguinte forma:

a - O valor contratado pelo arrendamento da área de 84.525,00 m² (alínea "a" da Cláusula Quarta), sofrerão reajustes anuais, pelo índice do **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de junho/97, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente a época, será adotado indexador compatível que vier a este substituir.

b - O valor contratado por tonelada movimentada nas áreas e instalações (alínea "b" da Cláusula Quarta), e demais tarifas requisitadas, conforme variação da tarifa portuária aplicada ao Porto de Paranaguá, devidamente homologado pelo **CAP** (Conselho de Autoridade Portuária) à época dos reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS:- Além do valor do arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** se obriga aos pagamentos:

- a) - dos impostos e taxas incidentes;
- b) - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
- c) - dos valores tarifários previstos na Tarifa Portuária vigente para o Porto de Paranaguá e incidentes nos serviços a serem prestados pela **ARRENDATÁRIA**, sem qualquer isenção, salvo as deduções legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, assim como os demais pagamentos serão cobrados através de faturas que serão emitidas pela **APPA**, e que deverão ser liquidadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das mesmas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas na legislação vigente e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

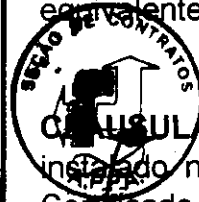
PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**, por força do disposto na Cláusula Vigésima, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações, aparelhamentos e o início efetivo das operações, é de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É de 60 (sessenta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a **ARRENDATÁRIA** entregue à **APPA** os respectivos projetos básicos, e de 120 (cento e vinte) dias a contar da mesma data o prazo para início das obras pela **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO: - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado desde que previamente autorizadas e aprovadas pela **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá, por ocasião da assinatura do contrato, ter cumprido o preceituado no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º da Lei nº 8.630 de 26 de fevereiro de 1993, podendo em relação ao Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - **RIMA**, substituí-lo por documento equivalente emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Paraná.



CLÁUSULA NONA: - Para início formal da prestação de serviços no Terminal instalado na área arrendada, a **ARRENDATÁRIA** deve estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela **APPA**.



CLÁUSULA DÉCIMA:- A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal e uniforme da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:- A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

a) - **Movimentar**, anualmente, contado a partir do início das operações do Terminal, um volume mínimo de 700.000 (setecentas mil) toneladas, subordinando-se e acatando toda e qualquer inovação operacional que venha a ser implantada pela **APPA**.

b) - **Manter seguros** específicos para as instalações, equipamentos, mercadorias, pessoal e contra terceiros, assim como para eventuais benfeitorias que venham a ser implementadas na área arrendada, encaminhando à **APPA** cópia das respectivas apólices, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste termo.

c) - **Repor as construções e instalações** próprias da **APPA** e/ou terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo, nos casos em que os sinistros sejam cobertos pelos seguros especificados na presente Cláusula, ou nos casos em cujas causas não possam ser atribuídas à **ARRENDATÁRIA**.

d) - **Dar ciência** à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



e) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.

f) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ao final de cada ano do arrendamento, contados a partir da data do início das operações, será realizado balanço da mercadorias descarregadas através do Terminal, sendo que, em caso de não ser atingida a tonelagem proposta para movimentação anual (**Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira**), a **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** o valor correspondente a diferença apurada, pelo valor proposto para pagamento por tonelada movimentada no terminal (**Cláusula Quarta**), sendo que na ocasião a **APPA** emitirá fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Na eventualidade da **ARRENDATÁRIA** cumprir a sua tonelagem mínima de 700.000 (setecentas mil) toneladas proposta para movimentação anual, antes de vencido este prazo, gozará de uma redução nas taxas devidas pelo arrendamento e até completar o prazo anual de 5% (cinco por cento) para cada 100.000 (cem mil) toneladas que vier a movimentar acima do seu mínimo estabelecido até o cumprimento do prazo anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - O benefício previsto na cláusula acima, fica limitado em 30% (trinta por cento) e não estenderá seus efeitos aos prazos anuais seguintes, devendo cessar a cada cumprimento de prazos.

PARÁGRAFO QUARTO: - Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados a partir da data de início das operações até o prazo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas arrendadas, para fiscalizar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga em fornecer anualmente, relatório à Diretoria Técnica da **APPA**, informando o estado de conservação física das instalações civis, mecânicas e elétricas erigidas nas áreas arrendadas, bem como listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato, que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações, quando for o caso.



José Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Em caso de transferência do contrato, com anuência da **APPA**, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA** uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato, atualizados pelos mesmos índices de reajuste previsto na Cláusula Quinta, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**.
- c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
- d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações previstas neste instrumento.
- e) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de movimentar mercadorias durante 06 (seis) meses consecutivos, por via marítima, através do porto de Paranaguá.
- f) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**.
- g) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositará anteriormente à assinatura do contrato, caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública

II - seguro garantia

III - fiança bancária

A garantia prestada será liberada após a execução da obra, devidamente comprovada pela **APPA**.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES: - A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando:

- a) Proceder com atraso nos prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula sétima;
- b) Servir-se da área arrendada para outra finalidade, em desacordo com o objeto deste contrato;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização da **APPA** na área arrendada;
- d) Realizar benfeitorias na área arrendada sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- e) Inexecutar parcial ou totalmente o contrato;
- f) Der causar à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As sanções a serem aplicadas pelo Superintendente da **APPA**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no "caput" desta cláusula são:

- I) - Advertência;
- II) - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:
 - a) - 0,5% (meio por cento) nos casos dos incisos "b, c, d" do "caput" desta Cláusula;
 - b) - 0,2% (dois décimos por cento) no caso do inciso "a" por mês ou fração;
- III) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado, no caso do incisos "e" e "f".

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As multas pecuniárias, bem como as multas e correções devidas em função do atraso do pagamento de valores devidos à **APPA**, deverão ser colocadas à disposição da **APPA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem o pagamento devido, a **APPA** determinará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da ação de cobrança judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INVESTIMENTOS: - A **ARRENDATÁRIA**, se compromete na vigência do contrato (25 - vinte e cinco anos) a realizar investimentos de infra estrutura na área objeto do contrato conforme proposta de investimento descritas no Memorial Técnico do Edital.

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENFEITORIAS: - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** das instalações de acostagem e de todos os equipamentos e instalações introduzidas na área objeto deste contrato, valendo esta obrigação para quaisquer bens, tenham ou não constado no Memorial Descritivo do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO: - A **APPA** designará um responsável para o recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estar em condições de imediata utilização pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Durante o período de vigência contratual, além dos valores contratados para o arrendamento da área (Cláusula Quarta) a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - As embarcações que vierem operar através do Terminal instalado na área arrendada, será aplicada o previsto na Tabela I - Utilização da Infra-Estrutura Marítima - **INFRAMAR** - item nº 1.3, sendo responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** o pagamento à **APPA** dos valores devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - A sistemática de atracação de navios nos berços especializados na movimentação de produtos sólidos à granel, através do Terminal, dar-se-á de acordo com o Regulamento para Programação, Atracação e Operação de Navios para o Futuro Terminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis



Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



LIVRO N.º 017.....
FL. N.º 106.....
CONTRATO N.º 016-98
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo as partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de abril de 1998

**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS**

**DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
DR. LOURENÇO FREGONESE**

**DIR. SUPERINTENDENTE DA FOSPAR
DR. EDUARDO BAPTISTELLA**

**DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. DEJAÍR CÉSAR COSTA**

**TESTEMUNHA
GOVERNADOR JAIME LERNER**

TESTEMUNHA



Josquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/98, DE 01.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de outubro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da C.I. nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/ 0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília - DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Wildjan da Fonseca Magno, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I. 4.518 CREP - 1ª Região, CPF/MF nº 002.902.891-49, residente e domiciliado no Setor Habitacional Individual Sul - SHIS, Q I 27, Condomínio Quintas da Alvorada Lago Sul - Lote 26 - Brasília - DF, de outro lado, a **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, estabelecida em Paranaguá - Pr, à Vila da Madeira - Cais dos Inflamáveis, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.204.130/0001-08, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Eduardo Baptistella, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 5.557.633/SP e do C.P.F./MF nº 769.095.738-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP à Rua San Salvador, 114 e por seu Diretor, Sr. Dejair César Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 3.717.474/SP, CPF/MF nº 193.730.158-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Av. João Peixoto Viegas, 181 - Santo Amaro, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 50.000. 010255/98-91 e do processo sob nº 3.875.242-1 - **APPA**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Arrendamento nº 016/98 entre a **APPA** e a **FOSPAR S/A**, celebrado em data de 01 de abril de 1998, tem por objetivo dar cumprimento ao despacho exarado no processo administrativo nº 50.000.010255/98-91 pelo Exmo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União nº 39-E, de 01 de março de 1999, ficando assim formalizada a interveniência da União no referido instrumento contratual.

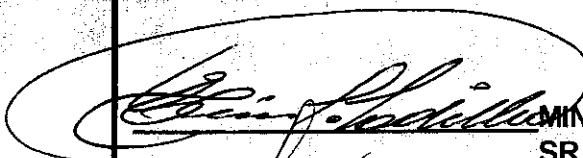
CLÁUSULA SEGUNDA: - As contratantes ratificam todas as cláusulas, condições e metas estipuladas no Contrato de Arrendamento sob nº 016/98, celebrado em data de 01 de abril de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, celebrado em data de 01 de abril de 1998, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo de Re-Ratificação.

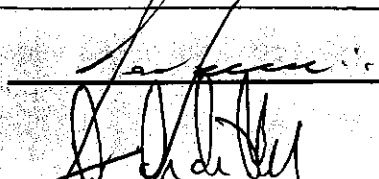
CLÁUSULA QUARTA: - O extrato do presente Termo Aditivo de Re-Ratificação será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

E, por assim estarem justos e contratados, o Ministro de Estado dos Transportes, Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo de Re-Ratificação em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 02 (duas) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

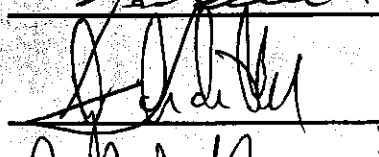
Paranaguá (PR), 29 de outubro de 1999



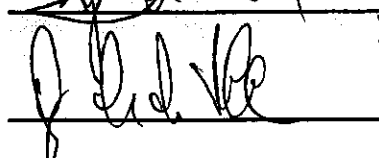
MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
SR. ELISEU LEMOS PADILHA



SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. WILDJAN DA FONSECA MAGNO



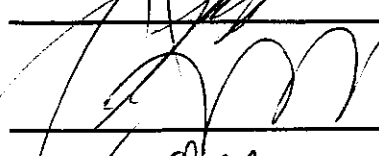
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS



DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. EDUARDO BAPTISTELLA



DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. DEJAÍR CESAR COSTA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/98, CELEBRADO EM DATA DE 01.04.98, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E A FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de março de 2000, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da C.I. nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, conforme o contido no processo protocolado sob nº 4.232.945-2, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 22.03.2000, assina com a **FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ**, estabelecida em Paranaguá - Pr, à Vila da Madeira – Cais dos Inflamáveis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.204.130/0001-08, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Eduardo Baptistella, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº 5.557.633/SP e do C.P.F./MF nº 769.095.738-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP à Rua San Salvador, 114 e pelo seu Diretor, Sr. Dejour César Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. nº 3.717.474/SP, CPF/MF nº 193.730.158-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Av. João Peixoto Viegas, 181 – Santo Amaro, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº. 016/98 de 01.04.98, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar os prazos previstos na Cláusula Sétima do Contrato de Arrendamento Originário, celebrado em data de 01 de abril de 1998, em mais 01(hum) ano, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias, a contar da data de 01 de abril de 1998, expirando em data de 19 de outubro de 1999, bem como fica recomposto o prazo final do Contrato de Arrendamento, passando da data de 31 de março de 2023 para a data de 24 de outubro de 2024, de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº 038/2000 - **APPA**, e no Parecer do fiscal do contrato, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº 4.232.945-2, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Termo de Re-Ratificação celebrado em 29 de outubro de 1999, que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

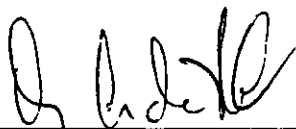
CLÁUSULA TERCEIRA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 27 de março de 2000



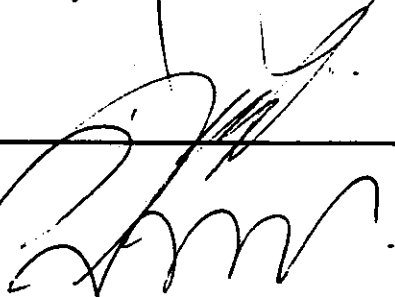
**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**



**DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. EDUARDO BAPTISTELLA**



**DIRETOR DA FOSPAR S/A
SR. DEJAIR CESAR COSTA**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 030
FL. Nº 519
CONT. Nº 016-98-0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/98 de 01.04.1998, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FOSPAR S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de agosto de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá – PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94, pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, portador do RG nº 1.262.963-0 SSP/PR e CPF/MF nº 403.358.449-87, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pelo Procurador Jurídico da APPA, Sr. Raul da Gama e Silva Luck, inscrito na OAB/PR nº 27.407, tendo em vista o contido no protocolado n.º 11.538.917-3, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da APPA, em 14.08.2012, assina com a **FOSPAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.204.130/0001-08, estabelecida em Paranaguá - Paraná, à Rua Presidente Getúlio Vargas, 2859, adiante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada por seu Diretor Sr. Tobias Grasso Junior, portador da CI/RG n.º 9.945.248 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.780.338-55, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Junior nº 999 – 14º andar, Brooklin, São Paulo/SP e por seu Diretor, Sr. Elias Alves Lima, portador da CI/RG n.º 50.673.946-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 997.482.237-87, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Junior nº 999 – 14º andar, Brooklin, São Paulo/SP, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395-Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 016/98, celebrado em 01 de abril de 1998, doravante denominado Contrato de Arrendamento nº 016/98, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 016/98, de 01 de abril de 1998, o arrendamento de áreas e instalações portuárias de propriedade da **APPA**, destinadas para a construção de instalações de acostagem e transporte de produtos, e para a construção e exploração de um Terminal especializado na descarga de graneis sólidos, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do referido Contrato de Arrendamento, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas e instalações de prestação do contrato, de propriedade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é de 84.525,00 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) conforme indicada e descrita na Cláusula Primeira, Cláusula Segunda e seus Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Contrato nº 016/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso privativo misto, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso II, b, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.



As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela **APPA** por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 016/98 é de 25 (vinte e cinco) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 01/04/1998, com prazo final para 24 de outubro de 2024, conforme o contido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do referido Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato de arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do Contrato de Arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



a) uma parcela mensal de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) por m² (metro quadrado), compreendendo 84.525,00 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) de área arrendada, base abril/2012, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA à ARRENDATÁRIA**.

b) R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) por tonelada de mercadoria movimentada nas áreas arrendadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMCs, de 700.000 ton/ano, conforme previsto na Cláusula terceira, § 2º, do Contrato ora aditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, o montante apurado será multiplicado pelo valor previsto no item b da Cláusula Décima, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da **ARRENDATÁRIA** cumprir a sua tonelage mínima de 700.000 (setecentas mil) toneladas proposta para movimentação anual, antes de vencido este prazo, gozará de uma redução nas taxas devidas pelo arrendamento e até completar o prazo anual de 5% (cinco por cento) para cada 100.000 (cem mil) toneladas que vier a movimentar acima do seu mínimo estabelecido até o cumprimento do prazo anual.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no parágrafo acima, fica limitado em 30% (trinta por cento) e não estenderá seus efeitos aos prazos anuais seguintes, devendo cessar a cada cumprimento de prazos.

PARÁGRAFO QUINTO

Consideram-se prazos anuais os intervalos de 12 (doze) meses contados a partir do início do ano calendário (1º de janeiro a 31 de dezembro).



PARÁGRAFO SEXTO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, até 24 de dezembro de cada ano, correspondente a até 7 (sete) dias antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato de Arrendamento nº 016/98 tem valor global estimado de R\$ 44.585.975,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais), neste compreendida a remuneração a que se refere o inciso IV, do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, representada pelo valor previsto na Tarifa Portuária para remuneração da infraestrutura portuária (Infraport) incidente sobre a MMC de 700.000 toneladas anuais, considerando o prazo contratual vigente de 25 (vinte e cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:

- a) O valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.
- b) O valor correspondente por tonelada movimentada para cumprimento da MMC, será corrigido de acordo com o índice de variação tarifária homologada pelo CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 030
FL. Nº 525
CONT. Nº 016-98-02

e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

d) prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;

e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

f) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;

h) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras através da apresentação de balanço anual;

i) prestar contas à **APPA**, através da confecção do relatório de atividades, com periodicidade anual;

j) fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de cargas no terminal, listando as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal;

k) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;

l) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;

m) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

n) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

o) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- p) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- q) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- r) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- s) entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- t) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- u) fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;
- v) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- w) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- x) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- y) oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- z) fornecer, mediante solicitação da **APPA** e/ou da ANTAQ, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços consolidados em posição anual, cujo conteúdo deverá ser considerado como confidencial pela **APPA** e/ou ANTAQ
- aa) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados.
- bb) é de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

- a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços;
- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
- c) receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
- e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**;
- f) receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;
- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;
- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;



- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A APPA tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Décima Segunda, letra b, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato não resolvido amigavelmente entre a APPA e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a APPA decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e a **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

33

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;
- V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;
- VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;
- VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;
- IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;
- X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;
- XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e
- XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

ps

[Handwritten signatures and initials]



II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A APPA deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à APPA os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à ARRENDATÁRIA, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a APPA, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.



PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV da cláusula trigésima, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 030
FL. Nº 535
CONT. Nº 016-98-0

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 030
FL. Nº 536
CONT. Nº 016-98-0

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 016-98 e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alterados pelo presente Termo Aditivo.

Paranaguá, 14 de agosto de 2012.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
SR. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

DIRETOR DA FOSPAR S.A.
SR. TOBIAS GRASSO JUNIOR

DIRETOR DA FOSPAR S.A.
SR. ELIAS ALVES LIMA

TESTEMUNHA
RG: 841.033-0

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-Pr.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO
Nº 016-1998

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FOSPAR S/A.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 016-98, aos dispositivos das Leis nº 8.636/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: A ARRENDATÁRIA pagará: uma parcela mensal de R\$ 0,73 por m² de área e mais R\$ 1,49 por tonelada movimentada.
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 016-98 é de 25 (vinte e cinco) anos tendo iniciado em 01.04.1998 e seu término em 24.10.2024.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 14.08.2012
PROTOCOLO: 11.538.917-3
DATA DO CONTRATO: 14.08.2012

Paranaguá, 24 de agosto de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 84330/2012

Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO N.º 790 - 2012
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 0004/2012- DER/DAF/SRNORTE/ERPIONEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
CRITÉRIO: Menor Preço
EMPRESAS CLASSIFICADAS E HABILITADAS
CALDONAZZO & MUNIZ LTDA.
G. F. BERTINATTI E BERTINATTI COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
CLASSIFICAÇÃO:

Empresas	Valor Total	Classificação
CALDONAZZO & MUNIZ LTDA.	R\$ 2.516,40	1.º Lugar
G. F. BERTINATTI E BERTINATTI COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME	R\$ 3.207,40	2.º Lugar

EMPRESA VENCEDORA:
CALDONAZZO & MUNIZ LTDA.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

Valor Total: R\$ 2.516,40 (dois mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Jacarezinho, 27/08/2012

Luiz Abrão Moreira

Presidente da Comissão de Licitação ERPIONEIRO

R\$ 96,00 - 84158/2012

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 794/2012
RESULTADO DE LICITAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO
Convite n.º 025/2012- DER/DAF/SROESTE

Objeto: Aquisição de encadernadora manual e apoio de braços para cadeira giratória, conforme especificações contidas no anexo 08 deste Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

ITEM 01:

Empresa	Valor Total (R\$)	Classificação
Suprivel Pap. e Inf. Ltda- ME.	2.037,00	1.º Lugar
Visa Papelaria e Sup. de Inf. Ltda-ME.	2.085,00 (*)	2.º Lugar
GMS Com. de Moveis p/ Esc. Ltda-EPP.	2.085,00 (*)	3.º Lugar
Dígito Informática Ltda- ME.	2.187,00	4.º Lugar

(*) Classificação por sorteio, conforme item 15.7 do edital.

ITEM 02:

Empresa	Valor Total (R\$)	Classificação
GMS Com. de Moveis p/ Esc. Ltda-EPP.	2.212,50	1.º Lugar

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO

Em decorrência, a sessão de abertura do envelope para habilitação será realizada no dia 03 de setembro de 2012, às 09:00 horas, na Sala de licitações da Superintendência Regional Oeste, localizada na Rodovia PR-486, Km 01, na cidade de Cascavel-PR.

Cascavel-PR, 29 de agosto de 2012.

Elizete Cardoso Boaretto,

Presidente da Comissão de Licitações - DER/SROeste

R\$ 144,00 - 84522/2012

AVISO N.º 793- 2012
ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 0015/2012- DER/DOP/SRNORTE

OBJETO: Aquisição de 27.000 litro de gasolina comum para abastecer as viaturas da Sede da 2ª Cia do BPRV, na cidade de Londrina-Pr.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 76.680,00
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 11/09/2012 durante o horário normal de expediente do Protocolo Geral da SRNORTE.
DATA DE ABERTURA: 12/09/2012 às 09:30 horas.
AUTORIZAÇÃO: Paulo Roberto Melani-Diretor Geral do DER em 22/08/2012 N.º DO PROCESSO: 07.987.234-2/2012
ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:
Na Superintendência Regional Norte do DER-Pr. Localizada à rua, na cidade de Londrina-Pr nos horários compreendidos das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas. Fone (43) 3373-4900 Fax (43) 3324-8373 e no portal da Internet denominado compraspr (www.pr.gov.br/compraspr)

AVISO N.º 792- 2012
ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 0016/2012- DER/DOP/SRNORTE

OBJETO: Aquisição de 25.000 litros de Óleo Diesel para abastecer as viaturas da Sede da 2ª Cia do BPRV, na cidade de Londrina-Pr.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 56.250,00
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 11/09/2012 durante o horário normal de expediente do Protocolo Geral da SRNORTE.
DATA DE ABERTURA: 12/09/2012 às 14:00 horas.
AUTORIZAÇÃO: Paulo Roberto Melani-Diretor Geral do DER-PR em 22/08/2012 N.º DO PROCESSO: 07.987.235-0/2012
ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:
Na Superintendência Regional Norte do DER-Pr. Localizada à rua Uruguai, 943 na cidade de Londrina-Pr nos horários compreendidos das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas. Fone (43) 3373-4900 Fax (43) 3324-8373 e no portal da Internet denominado compraspr (www.pr.gov.br/compraspr)

AVISO N.º 791- 2012
ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 0017/2012- DER/DAF/SRNORTE

OBJETO: Execução de Serviços de Reforma e Manutenção do Prédio do Posto Fiscal da Polícia Rodoviária Estadual do Município de Ventania.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 24.329,72
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 10/09/2012 durante o horário normal de expediente do Protocolo Geral da SRNORTE.
DATA DE ABERTURA: 11/09/2012 às 09:30 horas.
AUTORIZAÇÃO: Paulo Roberto Melani-Diretor Geral do DER em 20/08/2012 N.º DO PROCESSO: 07.987.279-2/2012
ENTREGA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:
Na Superintendência Regional Norte do DER-Pr. Localizada à rua Uruguai, 943 na cidade de Londrina-Pr nos horários compreendidos das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas. Fone (43) 3373-4900 Fax (43) 3324-8373 e no portal da Internet denominado compraspr (www.pr.gov.br/compraspr)

Londrina, 27/08/2012.

Maria Aparecida Delestro Tan

Presidente da Comissão de Licitação SRNORTE

R\$ 224,00 - 84340/2012

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE EMPENHO

Protocolo 07.983.216-2 - Empenho 203102-1 de 24/08/2012 - PE 016/2012- DER-DAF/SRLESTE - Credor: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA - Objeto: Aquisição de artigos de higiene pessoal. - Valor: R\$ 3.878,90.
R\$ 32,00 - 84618/2012

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO N.º 795

RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2012- DER/DAF/SRLESTE

OBJETO: de uma empilhadeira, conforme especificações contidas no Anexo 06 deste Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
EMPRESAS DESCLASSIFICADAS
A empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.. foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 15.2 (não anexou na íntegra no sistema eletrônico a descrição pormenorizada do objeto conforme anexo 06 do edital).
A empresa FERRARI & FERRARI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.. foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 14.1 do edital (Preço global superior ao estabelecido para o lote).
A empresa EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA.. foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 13.1.1 do edital (não enviou via FAX a proposta de preço e a documentação solicitada).
A empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA.. foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 13.1.1 do edital (não encaminhou via Fax a proposta de preço e documentação para habilitação no prazo estabelecido).
A empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA.. foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 6.1 do edital (Equipamento ofertado não atende as especificações para COMANDO HID - MINI ALAVANCA).
A empresa COMERCIAL ZT COMERCIO E SERVIÇO LTDA.. foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 6.1 do edital (Equipamento ofertado não atende as especificações para COMBUSTÍVEL-GASOLINA e GLP), subitem 16.5.3 (encaminhou balancetes), 13.1.1 (encaminhou documento solicitado no subitem 16.5.3, após o prazo determinado), subitem 16.5.5 (ILG inferior ao solicitado).
A empresa WR EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - EPP, foi desclassificada pelo não atendimento ao subitem 6.1 do edital (Equipamento ofertado não atende as especificações para COMANDO HID - MINI ALAVANCA).
A empresa J. MALUCCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.. foi desclassificada pelo não atendimento aos anexos 03 e 04 (empresa não deve identificar-se na licitação).
LICITAÇÃO FRACASSADA

Curitiba, 28 de agosto de 2012.

Celso Paraboxz

Pregoeiro

R\$ 208,00 - 84752/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - COMEC**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012**

A Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec, torna público a PRORROGAÇÃO da data de abertura da licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tipo técnica e preço, na forma a seguir descrita:

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo de concepção do Parque Ambiental Itaipu, situado no Município de São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, conforme Termo de Referência e normativas estabelecidas para contratação e execução de programas e ações do Ministério das Cidades, com o objetivo de minimizar impactos e criar condições para gestão sustentável da drenagem urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2012 - 14:30 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões da Comec - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba - Pr.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Departamento Financeiro Comec - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba - Pr.

OBSERVAÇÕES: Informações, procedimentos e requisitos do presente certame, encontram-se no respectivo edital e seus anexos, cuja íntegra está à disposição, para consulta e aquisição, na sede da Comec - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba - Pr. em via impressa e meio digital, pelo custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações também poderão ser obtidas através do e-mail licitacoes@comec.pr.gov.br.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.
GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 5ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 013/1999
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a PASA PARANA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A. **OBJETO:** Adequação ao contrato de arrendamento nº 013/99, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. **VALOR:** Estimado em R\$ 15.313.807,50 (quinze milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). **PRAZO:** O prazo do Contrato de Arrendamento nº 013/99 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 08.03.1999 e seu término em 07.03.2024. **AUTORIDADE:** Superintendente da APPA. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 16.08.2012. **PROTOCOLO:** 11.538.912-2. **DATA DO CONTRATO:** 16.08.2012.

Espécie: 2ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/1998
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a FOSPAR S/A. **OBJETO:** Adequação ao contrato de arrendamento nº 016/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. **VALOR:** A ARRENDATÁRIA pagará uma parcela mensal de R\$ 0,73 por m² de área e mais R\$ 1,49 por tonelada movimentada. **PRAZO:** O prazo do Contrato de Arrendamento nº 016/98 é de 25 (vinte e cinco) anos tendo iniciado em 01.04.1998 e seu término em 24.10.2024. **AUTORIDADE:** Superintendente da APPA. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 14.08.2012. **PROTOCOLO:** 11.538.917-3. **DATA DO CONTRATO:** 14.08.2012.

Espécie: 1ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 104/2002
PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e a SADIA S/A. **OBJETO:** Adequação ao contrato de arrendamento nº 104/02, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. **VALOR:** Estimado em R\$ 11.666.488,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). **PRAZO:** O prazo do Contrato de Arrendamento nº 104/02 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 20.08.2002 e seu término em 19.08.2022. **AUTORIDADE:** Superintendente da APPA. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 06.08.2012. **PROTOCOLO:** 11.538.977-7. **DATA DO CONTRATO:** 06.08.2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012091400202

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA
AGRÁRIA
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2012 - OBJETO: aquisição de equipamentos de informática através do sistema de registro de preços. **LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:** 26/09/12 - 8h. **ABERTURA DE PROPOSTAS:** 26/09/12 - 8h. **DISPUTA DE LANCES:** 27/09/12 - 14h. **Horários de Brasília/DF.** Informações: O edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br (nº eletrônico: 446487). Fone (81)3184-7261. E-mail: cpl@ipa.br.

Recife, 13 de setembro de 2012.
LUIZ HENRIQUE P. GUIMARÃES
Presidente

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
SANEAMENTO-COMPESA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 23/2012-DRA/CPL**

A Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, torna público que às 15:00 horas do dia 18 de outubro de 2012, na Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife - PE, na sala da CEL, receberá os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - BACIA 2 - GARANHUNS/PE. O Edital estará disponível a partir do dia 17/09/2012. Edital e informações na sede da COMPESA das 13:30 às 16:00h, no endereço acima citado - CEP - 50.040-905, ou através do site www.compesa.com.br ou através do e-mail cel@compesa.com.br ou pelo fone: (81)3412.9130.

Recife, 13 de setembro de 2012.
GIANNINA MARIA DE VASCONCELOS LINS
Presidente da CEL

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 93/2012 -COMPESA/CPL

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA convida os interessados a apresentarem propostas para licitação do tipo menor preço por lote, para registro de preços objetivando a aquisição de tubo pvc junta soldável. Abertura das Propostas: 27/09/2012 às 09:00 horas. Início da Disputa: 28/09/2012 às 09:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no mesmo endereço eletrônico, a partir do dia 14/09/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Todas as etapas supracitadas, serão operacionalizadas no link do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br na sede da COMPESA, Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife/PE - Cep:50.040-905 ou através do e-mail: cel@compesa.com.br ou pelos fones: (81)3412.9130/9189.

Recife, 13 de setembro de 2012.
ALESSANDRA ARAÚJO CHAGAS DA SILVA
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº AA.130.1.004586/11-18 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato - nº 007/2011 que entre si celebraram o Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 6(seis) meses, em razão do atraso na liquidação, passando o contrato a vigorar até 19.03.2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais - Assinatura em 22.08.2012 - Assinaturas: DALTON MELO MACAMBIRA - Pela SEMAR e ENEAS RODRIGUES BRUM - Pela Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2012**

Proc. Adm. nº 033739/11

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0301/2012, de 07/08/2012, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2012 - CEL/SESAPI-PRO-SAR, do TIPO MENOR PREÇO sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura ocorrerá no dia 02/10/2012, às 10:00h, na Sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESAPI - PROSAR, situada na Rua 24 de janeiro, nº 124, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, de 8:30 às 12:30 horas, em Teresina - PI. Maiores informações na CPL/SESAPI, Fone (86) 3211 - 6630, e-mail: prosarp2@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2012

Proc. Adm. nº 034338/11

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0301/2012, de 07/08/2012, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2012 - CEL/SESAPI-PRO-SAR, do TIPO MENOR PREÇO sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura ocorrerá no dia 02/10/2012, às 11:00h, na Sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESAPI - PROSAR, situada na Rua 24 de janeiro, nº 124, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, de 8:30 às 12:30 horas, em Teresina - PI. Maiores informações na CPL/SESAPI, Fone (86) 3211 - 6630, e-mail: prosarp2@gmail.com

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2012

Proc. Adm. nº 001144/12

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 0301/2012, de 07/08/2012, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2012 - CEL/SESAPI-PRO-SAR, do TIPO MENOR PREÇO sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Edital, cuja abertura ocorrerá no dia 02/10/2012, às 15:00h, na Sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESAPI - PROSAR, situada na Rua 24 de janeiro, nº 124, Ed. Teresa Cristina, 3º andar, Sala 301, bairro Centro, de 8:30 às 12:30 horas, em Teresina - PI. Maiores informações na CPL/SESAPI, Fone (86) 3211 - 6630, e-mail: prosarp2@gmail.com

JOELDINA SCARCELA VELOSO ANGELINI
DA SILVA
Presidente da Comissão

ERNANI DE PAIVA MAIA
Secretário

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após julgamento da análise da documentação apresentada pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 7/2012-CPL, destinada à contratação de empresa para conclusão dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo - TSD, na rodovia PI-451, trecho: entr. PI-221 alto longo/são João da serra, com 46,874 km de extensão, chegou-se ao seguinte resultado de classificação: Empresas Habilitadas: Construtora Getel Ltda., Construtora Sucesso S/A, Multipla Engenharia Ind. Com. Ltda e Construtora e Transportadora Carvalho Ltda., por atenderem todas as exigências do Edital e Empresas Não Habilitadas: Terracon Terraplenagem e Construção Ltda. por não atender todas as exigências do Edital, conforme razões contidas no relatório técnico e em virtude de penalidade acarretando a suspensão de contratação com a administração pública no dia 03/09/2012 a CM Construções e Serviços Ltda ficou fora do certame. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2012.
FRANCISCA JULIANA CASTELLO BRANCO
FVARISTO DE PAIVA
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes e habilitadas no pleito relativo a Concorrência nº 008/2012-CPL, destinada à contratação de empresa para execução da obra de conclusão dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (tsd) e micro revestimento asfáltico (microflex), na rodovia PI - 372/acesso ao Povoado Santa Rosa, trecho: Porto Alegre do Piauí/entr. PI - 240 (Marcos Parente), com 48,013 km de extensão no estado do Piauí, com extensão de 4,112 km, tudo conforme projeto, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final da proposta: Empresa Vencedora do certame: 1º lugar: Construtora Sucesso S.A. por apresentar o menor valor global: R\$ 7.379.566,85 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais, oitenta e cinco centavos); 2º lugar a Empresa: Construtora e Transportadora Carvalho, por apresentar o valor global R\$ 7.899.084,33 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos); e 3º Lugar: Construtora Getel Ltda. por apresentar valor global: R\$ 8.018.272,74 (oito milhões, dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme razões contidas na ata de resultado final. Fica assegurado o prazo de recurso a partir da publicação deste aviso.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2012.
FRANCISCA JULIANA CASTELLO BRANCO
FVARISTO DE PAIVA
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.